



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12.055/2025

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 220/2025, envia-o ao Prefeito Municipal, na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura nas Escolas – “Virando a Página”, com o objetivo de promover o hábito da leitura entre estudantes da rede pública municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal "Virando a Página", com o objetivo de estimular o hábito da leitura entre os estudantes da rede pública municipal de ensino, promovendo o desenvolvimento crítico, intelectual e emocional.

Art. 2º O Programa poderá ser estruturado em ações integradas, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo:

I – Bibliotecas Ativas: criação, revitalização e fortalecimento de bibliotecas escolares;

II – Minutos de Leitura: reserva de, no mínimo, 15 (quinze) minutos diários para leitura livre durante o turno escolar;

III – Feiras Literárias Escolares: promoção de eventos anuais nas unidades escolares para valorização do livro e da leitura;

IV – Autor Presente: organização de encontros com escritores, ilustradores e profissionais do livro;

V – Troca de Livros: campanhas de arrecadação e troca de livros entre os estudantes;

VI – Clube do Livro Escolar: formação de grupos de leitura e discussão de obras com mediação docente.

VII – Leitura em Casa: envio de livros para leitura domiciliar, com acompanhamento e sugestões de atividades em família;

VIII – Leitura em Voz Alta: incentivo a atividades de leitura em voz alta entre estudantes, como forma de aprimoramento da oralidade e expressão;

IX – Sarau Literário Escolar: realização de eventos com declamação de poesias, leituras dramáticas e apresentações culturais baseadas em obras literárias;

X – Escola Adota um Autor: seleção anual de um autor por escola para leitura de suas obras e desenvolvimento de atividades temáticas.

XI – Concurso: de ilustrações, resenhas e textos literários com base em livros recomendados.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – Secretarias Municipais de Cultura e outras instâncias governamentais;

II – Editoras, livrarias, escritores e profissionais da literatura;

III – Organizações da sociedade civil com atuação na promoção da leitura.

Art. 4º A avaliação poderá ser realizada periodicamente mediante a elaboração de relatório contendo:

I – Descrição das ações desenvolvidas;

II – Número de estudantes participantes;

III – Impacto nas práticas de leitura e no desempenho escolar;

IV – Sugestões para aperfeiçoamento do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar a execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de dezembro de 2025.

Anderson Goggi Rodrigues
PRESIDENTE

Davi Esmael
1º SECRETÁRIO

Maurício Leite
2º SECRETÁRIO

João Flávio
3º SECRETÁRIO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400370034003900360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Presidente** em 29/12/2025 17:40

Checksum: **71C3C83F5AB6110B84818E153E7C38A20A5A60ACC6CDE8E50C75EF0B61F34F00**

Assinado eletronicamente por **Maurcio Soares Leite** em 30/12/2025 09:13

Checksum: **F53479B5342E8833815FFD88FD3C3498F88F0019DCAFE4A89B0086222FAB6E31**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 30/12/2025 09:23

Checksum: **82B0CC99CBB2490D0F4C9325508C4DF9A50C81760D011090D53C06AFE7AFEBAA8**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 30/12/2025 10:45

Checksum: **ADA8D81705670B7C1CDE86DC03C587AD33FDDFCAA7FF2CDD6FCBCD8821563A60**